PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
procuradoria.geral@betim.mg.gov.br
TELEFONE: (31) 3512-3412
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

Projeto de Lei Nº 242/2017

Mensagem GAPR nº 182/2017

Betim, 16 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.628, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS ESPÉCIES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (L.A.S) NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Este Projeto de Lei surgiu da necessidade de alterar a Lei Municipal nº 5.628/13 com a finalidade e tornar mais ágil a concessão das Licenças, dentro do processo de desburocratização do Licenciamento Ambiental implantado por esta Gestão.

Para tanto, é imprescindível conferir ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável competência para conceder a Licença Ambiental Simplificada, Classes 0, 1 e 2, tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 21 da Lei Municipal nº 3.274/99.

Necessário, ainda, alterar o prazo de validade das supracitadas licenças, para acompanhamento dos prazos estipulados nas Licenças Prévias, de Instalação e de Operação outorgadas pela Legislação do Estado de Minas Gerais, sendo de 05, 06 e 10 anos, respectivamente, conforme Decreto Municipal nº 47.137/17.

Desse modo, diante das razões expostas, pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

Considerando a relevância da matéria, solicito urgência na apreciação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Betim.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Edson Leonardo Monteiro
Presidente da Câmara Municipal de Betim-MG

PROJETO DE LEI Nº 242, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.628, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS ESPÉCIES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (L.A.S) NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 5.628, de 27 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As Licenças Ambientais Simplificadas Classes 0 (zero), 1 (um) e 2 (dois), serão concedidas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável."

Art. 2º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 5.628, de 27 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Licença Ambiental Simplificada terá os seguintes prazos de validade:

I - LAS Classe 0: 5 (cinco) anos;

II - LAS Classe 1: 5 (cinco) anos;

III - LAS Classe 2: 5 (cinco) anos."

Art. 3º Fica alterado o art. 9º da Lei nº 5.628, de 27 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A decisão sobre a concessão da Licença Ambiental Simplificada será precedida de Relatório de Histórico Ambiental oriundo da Divisão de Fiscalização Ambiental e mediante Parecer Técnico e Jurídico conclusivos, elaborados pela Divisão de Licenciamento Ambiental e Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental, ambas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, respectivamente."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º e o § 1º do art. 7º, ambos da Lei Municipal nº 5.628, de 27 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Betim, 07 de novembro de 2017.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal